



Câmara Municipal de Borebi

Rua Sete de Setembro nº 543 – Centro – CEP. 18.675-000 – Fone: (14) 3267-1171
CNPJ - 03.804.701/0001-71

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE MARÇO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOREBI:

A Câmara Municipal de Borebi, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio á constituição Federal, á constituição do estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, aprova o seguinte REGIMENTO INTERNO:

Da Câmara Municipal

Artigo 1º – A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de nove Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado á Rua 7 de Setembro nº 543, nesta Cidade.

Artigo 2º – A Câmara Municipal funcionara na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º – Em caso de força maior que impossibilite o seu funcionamento no local referido no “ caput ” deste artigo, as sessões serão realizadas em qualquer outro por deliberação da mesa, “ ad referendum ” da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação da mesa, “ ad referendum ” da maioria dos Vereadores em Plenário ou mediante convocação escrita e pessoal do Presidente da Câmara, não se exigindo quorum específico para sua instalação.

§ 3º – As sessões da câmara serão públicas, salvo deliberação em contrario, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 4 – As sessões só poderão ser abertas com a presença de maioria simples dos membros da Câmara, considerando-se presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos de Plenário e das votações.

Artigo 3º – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de Fevereiro e término em 05 de Dezembro de cada ano.

Artigo 4º – Serão considerados como recesso legislativo os períodos entre 06 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 1º a 31 de Julho de cada ano.

Artigo 5º – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de Janeiro seguinte a eleição, as 10 (dez) horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º – Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“ Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e provendo o bem estar do Município”.

§ 2º – O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declara empossados.

§ 3º – Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

b) dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice Prefeito, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 4º – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 5º – Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§6º – No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, e também ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constatando de ata o seu resumo.

§ 7º – O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; se não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Artigo 6º – O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e suas declarações de bens, à secretaria da Câmara vinte e quatro horas antes da sessão.

Artigo 7º – Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Artigo 8º – Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 19 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente e um representante das autoridades presentes.

Artigo 9º – O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

§ Único – A transmissão de cargo, quando houver, dar-se-a no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Artigo 10º – A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo, estabelecido no Artigo 5º, parágrafo 3º, alínea “ b ”, declarar a vacância do cargo.

§ 1º – Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observa-se-á o mesmo procedimento previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o Cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos.

Da Mesa

Artigo 11 – A Mesa da câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete, privativamente:

I – sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II – propor projetos de decreto legislativo dispondo :

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) julgamento das contas do Prefeito;

d) criação de Comissões Especiais de inquérito na forma prevista neste Regimento;

e) fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, que será votado nas primeiras reuniões do ultimo ano legislativo;

III – propor projetos de resolução, dispondo sobre:

a) licença aos Vereadores para afastamento do Cargo:

b) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

c)fixação da remuneração dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, que será votado na primeira sessão da Ultima sessão legislativa.

IV – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

Artigo 12 – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa e, na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º – Ao Vice-Presidente compete, ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3º – Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º – A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Artigo 13 – As funções dos membros de Mesa cessarão:

- I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II – pela renúncia, apresentada por escrito;
- III – pela destituição;
- IV – pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

Artigo 14 – Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Artigo 15 – Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Artigo 16 – As decisões de Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Da Eleição da Mesa

Artigo 17 – A Mesa da Câmara Municipal, para o primeiro biênio da legislatura, será eleita imediatamente após a posse dos Vereadores que, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara e reunidos sob a Presidência do mais votado dos presentes, e elegerão entre si os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Artigo 18 – A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, dois terços dos empossados.

§ 1º – A votação será efetivada na forma do artigo 29, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º – O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º – O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os efeitos e, em seguida, dará posse a mesa.

§ 4º – É proibida a reeleição de qualquer dos membros da mesa, para o mesmo cargo.

Artigo 19 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ único – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou a seu substituto legal, cujos mandatos se findam, com a convocação de sessões diárias.

Artigo 20 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto legal, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte para o término do mandato.

§ único – Em caso de renúncia ou de destituição total da mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Artigo 21 – A renúncia de vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, da-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do Momento em que for lido em sessão.

§ único Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice - Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Artigo 20, parágrafo único.

Do Presidente

Artigo 22 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quando as atividades legislativa:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de dois dias, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não sujeita a deliberação do Plenário;

c) deixar de receber as proposições nos casos previstos neste Regimento;

d) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;

e) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou reclamação, submetendo-a ao Plenário, quando omissa o regimento;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirar-os do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

g) representar a Câmara em juízo e fora dele;

Artigo 23 – O Presidente da Câmara, só terá direito a voto:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir quorum de 2/3 dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate na votação.

Das Comissões

Artigo 24 – As Comissões da Câmara, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

- I – Permanentes, as que subsistem através da legislatura.
- II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 25 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participarem da Câmara Municipal.

Das Comissões Permanentes

Artigo 26 – As Comissões Permanentes são 3 (três), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Finanças, Orçamento, Contabilidade, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- III – Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo.

Das Comissões Temporárias

Artigo 27 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões Especiais de Inquérito;**
- II – Comissões de Investigação e Processante.**

Artigo 28 – As Comissões Especiais de inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal;

Artigo 29 – As Comissões de Investigação e Processantes, destinar-se-ão a apurar infrações Político-administrativo do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos fixados na legislação pertinente;

§ 1º – A proposta de constituição das Comissões deverá contar com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º – A conclusão de qualquer das comissões, será objeto de deliberação do Plenário.

Dos Vereadores

Artigo 30 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 31 – Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.**

Artigo 32 – Obrigações e Deveres do Vereador:

I – descompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei;

II – Comparecer decentemente trajado no recinto da Câmara;

III – residir no território do Município;

Artigo 33 – Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomara as seguintes providencias:

- I – advertência pessoal;**
- II – advertência em Plenário;**
- III – cassação da palavra;**
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;**

Artigo 34 – A proposta para realização de sessão secreta, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 35 – O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa física de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço Público;

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado ou não, inclusive os demissíveis “ ad nutum ”, nas entidades a que se refere a alinea anterior.

§ único – Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor Público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horário, exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato e receberá, cumulativamente, a remuneração com o subsídio de Vereador;

b) não havendo compatibilidade de horário, exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Falta e Licença

Artigo 36 – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias quando regularmente convocado, salvo motivo justificado em requerimento dirigido ao Presidente, que julgará abonado ou não a falta.

§ único – Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I – doença;**
- II – nojo ou gala;**
- III – desempenho de missões oficiais.**

Das Vagas

Artigo 37 – As vagas na Câmara dar-se-ão-:

- I – por extinção do mandato;**
- II – por cassação;**

§ 1º – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato;

§ 2º – A cassação da mandato dar-se-á por deliberação do plenário.

Extinção do mandato

Artigo 38 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos:

II – O Vereador deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara;

III – O Vereador deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões Ordinárias consecutivas, ou a 3 (três) sessões extraordinárias, salvo quando convocado em recesso;

IV – Iniciar nos impedimentos estabelecidos em Lei.

Cassação do Mandato

Artigo 39 – A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador que praticar infração político-administrativo, após conceder-lhe amplo direito de defesa.

Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 40 – As sessões Ordinárias serão realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês, com início as 20:00 horas;

Artigo 41 – As sessões compõem-se em duas partes:

- I – Expediente;**
- II – Ordem do dia.**

Artigo 42 – Verificada pelo Secretario a presença dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Artigo 43 – A leitura do expediente, após aprovada a ata da sessão anterior, será feita obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente:

- a) Do Prefeito;**
- b) De diversos;**
- c) Dos Vereadores;**

Artigo 44 – Na leitura das proposições, obedecer-se-ão a seguinte ordem:

- I – Indicações;**
- II – Requerimentos;**
- III – Projetos;**
- IV – Recursos;**

Artigo 45 – O uso da palavra abordando tema livre obedecerá prazo improrrogável de 10 (dez) minutos:

Artigo 46 – Findo o Expediente, far-se-á a leitura resumida para discussão e votação da matéria destinada a ordem do dia.

Artigo 47 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, sempre que houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

Artigo 48 – As sessões extraordinárias serão destinadas, após apreciação e votação da Ata da sessão anterior, a ordem do dia.

Das Sessões Solenes

Artigo 49 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente para posse e solenidades cívicas e oficiais.

Dos Apartes e dos Prazos

Artigo 50 – Os apartes e os prazos aos oradores para uso da palavra serão estabelecidos pelo Presidente.

Da Vista

Artigo 51 – O pedido de vista de qualquer proposição, após deliberação pelo plenário, será de 7 (sete) dias consecutivos;

Artigo 52 – O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Artigo 53 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – Por maioria absoluta dos votos;**
- II - Por maioria simples dos votos;**
- III – Por 2/3 (dois terços) dos votos;**

§ 1º – A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e maioria simples aos vereadores presente á sessão;

§ 2º – Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;**
- II – Código de Obras e Edificações;**
- III – Regimento Interno da Câmara;**
- IV – Leis Complementares á Lei Orgânica do Município;**
- V – Lei de Diretrizes Orçamentarias e Plano Plurianual.**

§ 3º – Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I – Plano Diretor do Município;**
- II – Concessão de Serviços Públicos;**
- III – Zoneamento Urbano;**
- IV – Alienação de Bens imóveis;**
- V – Aquisição de Bens Imóveis por doação com encargos;**
- VI – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**
- VII – Obtenção de empréstimo de particular;**
- VIII – Criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;**
- IX – Isenção de Impostos Municipais;**
- X – Anistia;**
- XI – Rejeição de Projeto de Lei Orçamentaria;**
- XII – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;**
- XIII – Concessão de Título de Cidadão Honorário;**

Da Posse e da Substituição

Artigo 54 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 5º deste Regimento.

§ 1º – Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma, em ambos os casos apresentarão, também, declaração de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º – Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo máximo e 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º – A recusa do Vereador e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no Artigo 5º, parágrafo 3º, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Artigo 55 – São três os processos de Votação:

- I – Simbólicos;**
- II – Nominal;**
- III – Secreto;**

§ 1º – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º – Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, á necessária contagem e a proclamação dos resultados.

§ 3º – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º – Proceder-se-á, á votação nominal para:

- a) Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;**
- b) Composição das Comissões Permanentes;**
- c) Votação de proposições sobre;**

1. **Concessão de serviços Públicos;**
2. **Concessão de direito real de uso;**
3. **Alienação de bens imóveis;**
4. **Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;**
5. **Plano Diretor do Município;**
6. **Obtenção de empréstimo de particular;**
7. Regimento Interno da Câmara;
8. Votação de requerimento de convocação do Prefeito, Diretores e funcionários;
9. Vetos do Executivo, total ou parcial.

§ 5º – O Processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

1. Eleição da Mesa, bem como preenchimento de qualquer vaga;
2. Destituição dos membros da Mesa;
3. No julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
4. Concessão de título de cidadania honorária.

§ 6º – A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em urna que assegure o sigilo da votação.

Do Processo Orçamentário

Artigo 56 – Leis de iniciativa privada do Poder Executivo estabelecerão:

- I – O Plano Plurianual;
- II – A Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- III – Os Orçamentos anuais.

§ 1º – A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentarias compreenderá as metas e prioridades da administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentaria anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º – A Lei Orçamentaria anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 4º – Os projetos de Lei do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentarias serão encaminhados à Câmara até o dia 15 de Abril, devolvidos para sanção ao Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

§ 5º – O projeto de Lei Orçamentário anual do Município será encaminhado a Câmara até o dia 30 de Setembro e devolvido para sanção até 30 de Novembro de cada ano.

Das Contas do Prefeito

Artigo 57 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentaria do Município será exercida pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas competente.

Artigo 58 – O Prefeito encaminha, até o dia 20 de cada mês, a Câmara o balancete relativo a receita e despesa do mês anterior.

Artigo 59 – A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I – O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas rejeitadas ou aprovadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente.

§ Único – Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Do Regimento Interno

Artigo 60 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Da Ordem

Artigo 61 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto á interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se á decisão na sessão em que for requerida.

§ 2º – Cabe a qualquer Vereador recurso da decisão, que será encaminhado á Comissão de justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Artigo 62 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “ pela ordem ”, para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

Da Promulgação da Leis, Decretos Legislativos e Resoluções Da sanção, do Veto e da Promulgação

Artigo 63 – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele no prazo de 7 (sete) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 2º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 64 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos veto.

§ 1º – O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste ultimo caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º – Para a rejeição do veto é necessário o mesmo “ quorum ” exigido para a aprovação da matéria.

§ 3º – O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento pela Câmara e em uma só discussão; se não apreciado nesse prazo, será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais proposições até sua votação.

Artigo 65 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 66 – Os Decretos legislativos e resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ Único – Na promulgação de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizados as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – LEIS (sanção tática):

“ O Presidente da Câmara Municipal de Borebi, no uso de suas atribuições...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BOREBI, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- LEI (veto total rejeitado)

“ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BOREBI, A SEGUINTE LEI: ”

- LEIS (veto parcial rejeitado)

“ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BOREBI, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº DE DE DE

II – RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

“ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO): ”

Artigo 67 – Para a promulgação de leis, com sanção tática ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal, quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

Da Licença do Prefeito

Artigo 68 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias consecutivos sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.

Artigo 69 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – por motivo de doença devidamente comprovada por médico;

II – em licença de gestante;

Município;

III – em razão de serviço ou missão de representação do

IV – em razão de férias;

V – para tratar de interesse particulares, por prazo determinado.

§ 1º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a IV de artigo.

§ 2º – As férias, sempre anuais e de 30 (trinta) dias, não serão indenizadas quando por qualquer motivo, não forem gozadas pelo Prefeito.

§ 3º – A licença para gozo de férias será concedida ao Prefeito, no período correspondente á sessão legislativa anual, de forma a completar trinta dias, descontados os dias de eventual licença para tratar de assunto particular.

Artigo 70 – Os casos omissos ou dúvidas que eventualmente surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, á decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 71 – Este Regimento entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Março de 1.9.9.4.

JUVENAL FREDERICO
Presidente da Câmara

NELSON PINHEIRO
Vice-Presidente

VEREADORES

ADEMIR JESUS STRADIOTO
AMARILDO BUENO
APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS
ARIOVALDO LORENÇO GARIGO
JUVENAL FREDERICO
LUIZ ANTONIO CABREIRA FERNANDES
NELSON PINHEIRO
PEDRO MIGUEL DE ARAUJO
WALDIR HAIUH BROSCO

INDICE:

CÂMARA:	Conceito – Art. 1º Instalação – Art. 5º local de funcionamento – Art. 2º - § 1º Sede – Art. 2º Tribunal de Contas – Art. 59º Vagas – Art. 37º
COMISSÕES:	Finalidade – Art. 24º Participação – Art. 25º Permanentes – Art. 26º Temporárias – Art. 27º
LEIS:	Sanção – Art. 63º Veto – Art. 64º, 65º
LEGISLATURA:	Início e término – Art. 3º Recesso – Art. 4º
MESA:	Competência – Art. 11º, I e seguintes Composição – Art. 11º, 18º § 4º Eleição – Art. 17º Renúncia e destituição – Art. 21º Substituição – Art. 20º
ORÇAMENTO:	Iniciativa – 56º Encaminhamento – Art. 56º § 4º Votação – Art. 56º § 5º
ORDEM:	Questão de – Art. 61º
PREFEITO:	Balancete – Art. 58º Fiscalização – Art. 57º, 58º Licença – Art. 68º, 69º Posse – Art. 5º § 3º
PRESIDENTE:	Atividades – Art. 22º Promulgação – Art. 66º

SESSÃO:	Aparte – Art. 50º Expediente – Art. 43º, I Extraordinária – Art. 47º, 48º Horário – Art. 40º Ordem do Dia – Art. 62º Ordinária – Art. 40º Questão de Ordem – Art. 62º Secreta – Art. 34º, 49º Vista – Art. 51º
VEREADORES:	Cassação mandato – Art. 39º Competência – Art. 31º Comportamento – Art. 33º Deveres – Art. 32º Extinção do Mandato – Art. 38º Falta – Art. 36º Impedimento – Art. 35º Licença – Art. 11º, III Obrigações – Art. 32º Posse – Art. 5º e 54º
VOTAÇÕES:	Deliberações – Art. 53º Nulidade – Art. 52º Processo – Art. 55º